

: Proc. 5 602/43  
( CJT-344/43) 1943  
HF/ESU

A divergência de interpretação de lei é condição básica ao cabimento do recurso extraordinário previsto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Leite Alvim Industrial de Fumo S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 5a. Região, de 27 de janeiro de 1943, que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgou procedente a reclamação oferecida por Maria Magdalena dos Reis contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, no caso, não se configurou a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, única hipótese que legitima o cabimento de recurso da natureza do invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943.

a) Ozéas Mota	Presidente subst.legal
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/8/43.